

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI -  
IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD/IPREVILLE.UAD.ALC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 007/2024 SEI 24.0.188644-8**, RESOLVE registrar os valores da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022](#) que aprova a IN nº 04/2022 conforme [Portaria do IPREVILLE nº 072 de 15 de dezembro de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.185](#), de 18 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, PRAZOS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de instalação, desinstalação e higienização de aparelhos de ar condicionado usados, tipo split de diversas potências, incluindo instalação elétrica, com fornecimento de materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

**1.2. Obrigações do Fornecedor:**

1.2.1. Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação;

1.2.2. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

1.2.2.1. Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições legais da União, deste Estado e deste Município, e as normas técnicas específicas, que estiverem em vigor;

1.2.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC;

1.2.4. Obedecer às determinações deste Termo de Referência, a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

1.2.5 Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber;

1.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

1.2.7. Arcar com o uso de ferramentas e equipamentos, e, com fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, quando for

o caso, com a remoção de item existente;

1.2.7.1. Os materiais e peças empregados na instalação deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização;

1.2.8. Os serviços devem ser executados com cuidado, de modo a minimizar possíveis aberturas, restringindo-se apenas ao necessário para viabilização dos trabalhos, sem danificar, manchar e/ou sujar outros elementos preexistentes no local;

1.2.9. Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio do CONTRATANTE;

1.2.10. Efetuar no local de execução dos serviços a sinalização de segurança com placas, fitas zebreadas, e/ou outros;

1.2.11. Manter os locais do CONTRATANTE afetados em perfeito estado de limpeza, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final dos serviços;

1.2.12. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do CONTRATANTE;

1.2.13. Realizar, quanto a pedido da CONTRATANTE, a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer meios de provas necessários, que comprovem a qualidade objeto;

1.2.14. Proceder às correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o segundo a fiscalização do CONTRATANTE;

1.2.14.1 Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;

1.2.15. Acatar a fiscalização e a orientação do CONTRATANTE;

1.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações;

1.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto;

1.2.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir;

1.2.19. Fornecer, **antes do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado**, os documentos de seus funcionários, sendo, quando cabível: documento de registro do funcionário; ASO (atestado de saúde ocupacional); ficha de entrega dos equipamentos de segurança individual (EPI) adequado ao risco, conforme citados no LTCAT da Empresa; certificado de treinamentos; comprovação de uso, guarda e conservação dos EPI's; NR 10 Instalações e serviços em eletricidade; NR 12 Máquinas e equipamentos; e, NR 35 Trabalho em altura;

1.2.20. Fornecer, **antes do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado**, os seguintes documentos, quando cabível: Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional (ART) que atuará na execução da obra/serviço; laudo de condições ambientais do trabalho (LTCAT); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) do ano vigente da contratação; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) - caso tenha 20 ou mais trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme o item 18.5 da NR 18; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) - o dimensionamento varia com grau de risco e número de funcionários, podendo contratar empresa especializada para este fim; e, Documentação de Constituição da CIPA (Comissão interna de prevenção de acidentes);

1.2.21. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

1.2.21.1. Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais;

1.2.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal,

relacionados a contratação; e,

1.2.23. Manter todas as condições contratuais durante o período de execução;

1.2.24. Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

### 1.3. Obrigações do IPREVILLE:

1.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

1.3.2. Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;

1.3.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, para a realização dos serviços;

1.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;

1.3.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

1.3.6. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os valores registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>LOTE 01 - com 17 (dezesete) itens</b>					
Fornecedor (razão social): <b>C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.</b>					
<b>SEI 0022723778</b>					
CNPJ: 29.660.456/0001-60					
Endereço: Rua Bernardo Rosenmann, 148 – Tingui, Curitiba/PR, CEP 82.600-130					
Contatos: contato@toparcuritiba.com.br - (41) 3265-8536					
Representante: Caroline Lançoni Lopes - Administrador SEI 0022723778					
ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Instalação de Condicionador de Ar Split 7.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	359,00	1.436,00
2	Instalação de Condicionador de Ar Split 9.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	6	363,00	2.178,00
3	Instalação de Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	5	357,00	1.785,00
4	Instalação de Condicionador de Ar Split 18.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	5	369,00	1.845,00
5	Instalação de Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	476,00	1.904,00
6	Instalação de Condicionador de Ar Split 36.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	3	466,00	1.398,00
7	Instalação de Condicionador de Ar Split 60.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	990,00	3.960,00
8	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 7.000 BTUs	Metro	27	30,00	810,00
9	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 9.000 BTUs	Metro	37	30,00	1.110,00
10	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 12.000 BTUs	Metro	39	30,00	1.170,00
11	Distância de Tubulação Adicional para	Metro	51	30,00	1.530,00

11	equipamentos de até 18.000 BTUs	METRO	31	30,00	1.530,00
12	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 24.000 BTUs	Metro	31	43,00	1.333,00
13	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 36.000 BTUs	Metro	21	62,00	1.302,00
14	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 60.000 BTUs	Metro	30	92,00	2.760,00
15	Desinstalação de Condicionadores de Ar Split de 07.000 à 60.000 BTUs	Serviço	22	156,00	3.432,00
16	Instalações Elétricas	Materiais	R\$ 30.000,00	-	30.000,00
17	Higienização dos Aparelhos	Serviço	22	160,00	3.520,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>61.473,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço/produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o **número da Ata de Registro de Preço, nota de empenho e da Autorização de Fornecimento**, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

2.3.1. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal (Municipal, Estadual, Federal, FGTS) e trabalhista (CNDT) da Contratada;

2.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no Termo de Referência, e atestarem a entrega dos produtos;

2.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o Ipreville;

2.3.4. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente;

2.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;

2.3.6. O pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

2.3.7. O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme descrito no Termo de Referência;

2.3.8. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência da CONTRATADA, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo IPREVILLE por intermédio de **Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, emitida conforme demanda, com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, obedecendo as quantidades mínimas por pedido.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser emitido no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. A Ata de Registro de Preço será assinada pela contratada e pelo Ipreville, sendo vinculada em todas as Autorizações de Fornecimentos emitidas posteriormente.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem **cotar os bens, as obras ou os serviços com valor igual ao do adjudicatário**, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua **proposta original**.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o valor do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes incluídos no cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta.

4.7. O valor registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

4.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o disposto no item 4.6. e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos valores foram registrados sem acréscimo, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor melhor, mesmo que abaixo do valor do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.12.** A existência de valores registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS OU REAJUSTE**

**5.1.** Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preço, esta Ata será corrigida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do Orçamento Estimado (**Orçamento Planilha SEI 0022345669 assinado em 08 de agosto de 2024**). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS VALORES REGISTRADOS**

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu valor registrado, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e regras definidas no Edital; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** As sanções que poderão ser aplicadas a Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de referência e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

7.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville.

**7.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do *subitem 7.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de :**

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar

de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Ata de Registro de Preço e/ou Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do lote contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos **subitens 7.2.2. a 7.2.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos **subitens 7.2.8. a 7.2.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**7.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**7.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

**7.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.12.** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**7.13.** Nenhum pagamento será realizado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**7.14.** As sanções acima também se **aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**7.15.** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE (SEI 0022406874)

3.3.90.39.25 - serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins

3.3.90.30.25 - material para manutenção de bens móveis

3.3.90.30.26 - material elétrico e eletrônico

3.3.90.39.17- manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

**8.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão nº 007/2024 SEI 0022452354 e no Anexo I - Termo de Referência.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 29.660.456/0001-60

Caroline Lançoni Lopes

Administrador

CPF 028.\*\*\*.\*\*\*-88

### **Testemunhas:**

Priscila Wandersee de Souza    Janaina Chupel Neves de Picoli

Matrícula 101

Matrícula 147

**Apêndice da Ata de Registro de Preços nº 009/2024**

**CADASTRO RESERVA**

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **valor igual ao adjudicatário**:

**LOTE 01 - com 17 (dezesete) itens**

Fornecedor (razão social): **IURI ALEX SANDER BUCH (Buch Climatização)**

CNPJ: 52.468.339/0001-10 SEI 0022759342

Endereço: Rua Silvio Piazerá nº 354, Bairro Tifa Martins, CEP 89.254-838, Jaraguá do Sul/SC

Contatos: (47) 99772-7280, buchclimatizacao98@gmail.com

Representante: Iuri Alex Sander Buch - Administrador SEI 0022759343

Proposta SEI 0022759313

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Instalação de Condicionador de Ar Split 7.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	359,00	1.436,00
2	Instalação de Condicionador de Ar Split 9.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	6	363,00	2.178,00
3	Instalação de Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	5	357,00	1.785,00
4	Instalação de Condicionador de Ar Split 18.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	5	369,00	1.845,00
5	Instalação de Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	476,00	1.904,00
6	Instalação de Condicionador de Ar Split 36.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	3	466,00	1.398,00
7	Instalação de Condicionador de Ar Split 60.000 BTUs - Até 1 metro	Serviço	4	990,00	3.960,00
8	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 7.000 BTUs	Metro	27	30,00	810,00
9	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 9.000 BTUs	Metro	37	30,00	1.110,00
10	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 12.000 BTUs	Metro	39	30,00	1.170,00
11	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 18.000 BTUs	Metro	51	30,00	1.530,00
12	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 24.000 BTUs	Metro	31	43,00	1.333,00
13	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 36.000 BTUs	Metro	21	62,00	1.302,00
14	Distância de Tubulação Adicional para equipamentos de até 60.000 BTUs	Metro	30	92,00	2.760,00
15	Desinstalação de Condicionadores de Ar Split de 07.000 à 60.000 BTUs	Serviço	22	156,00	3.432,00
16	Instalações Elétricas	Materiais	R\$ 30.000,00	-	R\$ 30.000,00
17	Higienização dos Aparelhos	Serviço	22	160,00	3.520,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>61.473,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wandersee de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lanconi Lopes, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2024, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2024, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022723887** e o código CRC **3DAD9042**.

---

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---